



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

— **Dr. RAIMUNDO DE SOUZA FRANCES**

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.697

BELÉM — SÁBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3.583 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

Dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (S. E. D. E. C.), cria cargos necessários à mesma, estabelece condições de funcionamento e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDEC), criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, reorganizada pela presente Lei, exercerá as atribuições do Poder Público Estadual, em matéria de Educação, expandindo-a e aperfeiçoando-a, incumbindo-lhe zelar pela observância das Leis de ensino e pelo estrito cumprimento das decisões emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.º — Inclui-se entre as atribuições do Secretário de Estado de Educação e Cultura, além daquelas de natureza administrativa, pedagógica e educativa, expedir entre outros, atos relativos a:

I — criação, instalação, extinção, restabelecimento e localização de estabelecimentos de ensino;

II — criação, instalação, extinção, restabelecimento, desmembramento e anexação de inspetorias seccionais, bem como delimitar a jurisdição de cada um;

III — criação, instalação, extinção, restabelecimento e localização de Cursos Noturnos Supletivos;

IV — transferências de escolas reunidas, isoladas e grupos escolares, bem como de classes de ensino primário;

V — anexação de escolas isoladas à escolas reunidas e destas a grupos escolares;

VI — denominação de estabelecimentos de ensino;

VII — alteração da designação de unidades educacio-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Par. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nais em consequência de modificação de nome de local em que se encontre sediada, ou, ainda, resultante de mudança de município em decorrência de nova divisão administrativa do Estado;

VIII — fixação anual do quadro de professores para cada estabelecimento de ensino primário; e

IX — lotação e distribuição do pessoal administrativo e docente nos órgãos e estabele-

cimento de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — A Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, independente de todos os estabelecimentos de ensino, médio, primário e especializados estaduais, e subvencionados sob sua jurisdição, bem como da Biblioteca e Arquivo Público, Teatro da Paz, Orquestra Sinfônica Paraense e Pinacoteca do Estado do Pará, se constituirá dos seguintes organismos:

I — Gabinete do Secretário (GAB);

II — Departamento de Administração (DA);

III — Departamento de Ensino Médio e Superior (DEMS);

IV — Departamento de Ensino Primário (DEP);

V — Departamento de Cultura (DC);

VI — Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE);

VII — Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA).

Parágrafo Único. — As finalidades, as atribuições e a distribuição dos serviços internos dos órgãos mencionados no artigo serão previstos na regulamentação da presente lei.

Art. 4.º — São órgãos subordinados ao Gabinete do Secretário:

I — Assessoria Artística e Cultural;

II — Assessoria de Imprensa;

III — Assessoria de Assistência Social;

IV — Assessoria de Planejamento;

V — Assessoria de Relações Públicas;

VI — Consultoria Jurídica.

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Dir. Tor. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Gr		Gr
Anual	5.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	60		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será o certíssimo por coluna, com o valor de 200			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 50. — São órgãos subordinados ao Departamento de Administração:

I — Divisão de Expediente;

II — Divisão de Finanças;

III — Divisão do Material e Compras;

IV — Divisão de Prédios, Equipamentos e Construções;

V — Divisão de Pessoal.

Art. 60. — São órgãos subordinados ao Departamento de Ensino Médio e Superior:

I — Divisão de Ensino Secundário;

II — Divisão de Ensino Normal;

III — Divisão de Ensino Técnico;

IV — Divisão de Inspeção e Fiscalização;

V — Divisão de Bolsas de Estudo.

Art. 70. — São órgãos do

Departamento de Ensino Primário:

I — Divisão de Ensino Primário Oficial;

II — Divisão de Ensino Primário Particular;

III — Divisão de Ensino Supletivo;

IV — Divisão de Inspeção e Orientação.

Parágrafo Único. — São órgãos subordinados à Divisão de Inspeção e Orientação, a

Inspetoria do Ensino Primário, com sede na Capital e as

Inspetorias Seccionais, localizadas no interior do Estado.

Art. 80. — São órgãos subordinados ao Departamento de Cultura:

I — Divisão Artística;

II — Divisão de Documentação;

III — Divisão de Programação.

Art. 90. — São órgãos do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes:

I — Divisão de Administração;

II — Divisão Técnica;

III — Divisão de Jogos e Recreação;

IV — Serviço Médico.

Art. 10. — O Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará é estruturado da seguinte forma:

I — Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Médio do Estado do Pará (CADEMPA);

II — Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Primário do Estado do Pará (CADEPPA);

III — Divisão de Pesquisa e Planejamento Educacional;

IV — Divisão de Estatística Educacional;

V — Divisão de Orientação Educacional e Vocacional.

Art. 11. — Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o Ginásio Muarense, com a denominação de Ginásio Estadual de Muaná.

Parágrafo Único. — Os professores do referido estabelecimento perceberão o salário aula fixado pelo Poder Executivo.

Art. 12. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

GABINETE DO SECRETARIO

De Provimento em Comissão

1 Chefe de Gabinete símbolo CC-6;

1 Assessor de Imprensa — Símbolo CC-7;

1 Assessor de Planejamento — Símbolo CC-7;

1 Assessor de Relações Públicas — símbolo CC-7;

1 Assessor de Assistência Social — Símbolo CC-7.

De Provimento Efetivo:

20 Assistente Social — Nível 16.

3 Datilógrafos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — De Provimento em Comissão:

1 Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

4 Chefes de Divisão — símbolo CC-10;

1 Secretário — Símbolo CC-11.

De Provimento Efetivo:

1 Assessor Administrativo — Nível 14;

1 Tesoureiro — Nível 14;

1 Auxiliar de Tesoureiro — Nível 8;

1 Contabilista;

2 Almoxarifes — Nível 5;

2 Telefonistas — Nível 3;

11 Datilógrafos — Nível 2;

2 Ascensoristas — Nível 2;

5 Motoristas — Nível 3.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR — De Provimento em Comissão:

1 Diretor de Departamento — Símbolo CC-3;

5 Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 Secretário — Símbolo CC-11.

De Provimento Efetivo:

1 Técnico em Educação — Nível 14;

15 Inspectores de Ensino Médio — Nível 13;

5 Datilógrafos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO — De Provimento em Comissão:

1 Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

4 Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 Secretário — Símbolo CC-11.

De Provimento Efetivo:

1 Técnico em Educação — Nível 14;

40 Diretores de Grupo Escolar — Nível 10;

13 Inspectores de Ensino Primário — Nível 10;

8 Datilógrafos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE CULTURA — De Provimento em Comissão:

1 Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

3 Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 Secretário — Símbolo CC-11.

De Provimento Efetivo:

1 Assessor Técnico — Nível 14;

2 Datilógrafos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES — De Provimento em Comissão:

1 Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

3 Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 Secretário — Símbolo CC-11.

De Provimento Efetivo:

1 Assessor Técnico — Nível 14.

5 Inspectores de Educação Física — Nível 13;

3 Datilógrafos — Nível 2;

2 Serventes — Nível 2.

CENTRO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO ESTADO DO PARÁ — De Provimento em Comissão:

1 Diretor Geral — Símbolo CC-8;

1 Vice-Diretor — Símbolo CC-9;

1 Secretário — Símbolo CC-11;

2 Diretores de Campanha — Símbolo CC-9;

3 Chefes de Divisão — Símbolo CC-10.

De Provimento Efetivo:

3 Datilógrafos — Nível 2.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — De Provimento Efetivo:

1 Assistente Coordenador — Nível 15;

1 Técnico em Educação — Nível 14;

2 Taquígrafos — Nível 11;

4 Assistente-Secretário — Nível 10;

4 Datilógrafos — Nível 2.

Art. 13. — Ficam criados

no Quadro Único, do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Conservatório Carlos Gomes, os seguintes cargos:

De Provimento Efetivo:

1 Professor de Piano — Nível 12;

1 Professor de Canto Coral — Nível 12;

1 Professor de Violão Clássico — Nível 12.

Art. 14. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Instituto "José Álvares de Azevedo", os seguintes cargos:

De Provimento Efetivo:

1 Médico Oftalmologista — Nível 16;

1 Psicologista — Nível 13;

1 Técnico de Locomoção sem guia — Nível 13;

6 Professores Especializados — Nível 8;

1 Datilógrafo — Nível 2.

Art. 15. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 82 (oitenta e duas) funções gratificadas para atender os 82 (oitenta e duas) Inspeções Seccionais do Ensino Primário do Interior do Estado.

Art. 16. — Os cargos de Assessor Cultural e Artístico e Professores de Canto Orfeônico, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Cultural e Professoras Especializadas em Educação Artística.

Art. 17. — Os cargos de Diretor Técnico, Superintendente de Canto Orfeônico e Superintendente do Ensino da Capital, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Técnico, Assessor Artístico e Assessor Educacional, subordinados ao Gabinete do Secretário, com os direitos de vencimentos e padrão funcional equivalentes aos demais Assessores do Gabinete referido.

Art. 18. — As Escolas Normais de grau colegial e as Escolas Normais Regionais, de grau ginásial mantidas pelo Governo do Estado, passam a denominar-se, respectivamente, Colégios Normais e Ginásios Normais, de acordo com a Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Único. — O Instituto de Educação "Antonio Lemos", no Município de Santa Izabel do Pará, e o Instituto de Educação Prof. João Guilherme Lameira Bitencourt, no Município de Castanhal, ficam transformados em Colégios Normais.

Art. 19. — A Escola "José Álvares de Azevedo" para cegos e amblíopes, e a Escola "Professor Astério de Campos" para surdos-mudos, ficam transformados em Institutos vinculados ao Secretário.

Parágrafo Único. — Os ex-

cepcionais retardados serão atendidos por estabelecimentos especializados mediante convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20. — Os estabelecimentos de Ensino Primário Estaduais são classificados da seguinte maneira:

- I — Grupos Escolares;
- II — Escolas Reunidas;
- III — Escolas Isoladas; e
- IV — Escolas Supletivas.

Parágrafo 1o. — Para criação de Grupos Escolares é requisito indispensável a existência, na localidade, de prédio de quatro (4) salas de aulas, no mínimo, 400 crianças em idade escolar.

Parágrafo 2o. — Para criação de Escolas Reunidas em qualquer localidade é necessário a existência de prédios de três (3) salas de aula, no mínimo, 240 crianças em idade escolarizável.

Parágrafo 3o. — Para criação de Escolas Isoladas é necessário a existência de prédio, em qualquer localidade, uma (1) sala de aula, no mínimo, e 50 crianças em idade escolar.

Parágrafo 4o. — As Escolas Supletivas serão regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 21. — A Biblioteca e Arquivo Público, Teatro da Paz, Orquestra Sinfônica Paraense e Pinacoteca do Estado do Pará, ficam subordinados ao Departamento de Cultura.

Art. 22. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, baixará as instruções necessárias para o funcionamento da Pinacoteca do Estado do Pará, criada pela Lei n. 655, de 6 de outubro de 1953.

Art. 23. — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a abrir o crédito especial de cento e noventa e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 199.572.000), para atender os encargos da Lei, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 24. — O Governo do Estado do Pará, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, expedirá a sua regulamentação.

Art. 25. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 3.585 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de cargos de Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Ficam criados 4 (quatro) cargos de Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2o. — A respectiva despesa correrá por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.313 — Dia 18-12-65).

LEI N. 3.586 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 39.760, em favor de Sandoval Pereira dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e nove mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 39.760), em favor de Sandoval Pereira dos Santos, Investigador com exercício nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de 1o. de novembro de 1961 a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.314 — Dia 18-12-65).

LEI N. 3.578 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.800, em favor de Gilka Cabral Barbosa Batista.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800), em favor de Gilka Cabral Barbosa Batista, Professora com exercício no Grupo Escolar de Senador José Porfírio, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.315 — Dia 18-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 9/12/1965
Ofícios.

N. 10, da Polícia Militar do Estado, encaminhando proposta para promoção de Aspirante a Oficial a 2.º Tenente, Teodósio da Silva

Machado, Pedro Alves de Souza e José Maria Machado — Lavre-se o ato e publique-se.

— N. 579, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do Deputado Dulcídio Costa.

— N. 580, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia da Resolução

n. 12, aprovada por esta Assembléia — Ciente. Arquivase.

—N. 582, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do Deputado Ney Peixoto — Arquivase.

Petições

0247. — Georgele Ramos de Miranda e outras, enfermeiras (chefe) do Hospital dos Servidores do Estado, solicitando pagamento de gratificação — Deferido — Cumpra-se.

0266 — Augusto da Silva Neno, Coletor Estadual sobre opção de serviço estável, em exercício de mandato elativo, pelos vencimentos e vantagens do cargo — Indeferido por falta de amparo legal, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, em substituição.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 9/12/65

Ofícios

S/n, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convidando o Secretário desta SEIJA para inauguração do Posto Médico de Vigia — Ciente. Arquivase.

S/n, do Senado Federal, fazendo comunicação — A Secção competente para anotar e providenciar.

—N. 132, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sobre o Delegado de Polícia local — Arquivase.

—N. 578, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do Deputado Dulcídio Costa — Arquivase.

—N. 583, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do Deputado Dulcídio Costa — Arquivase.

—N. 141, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando um exemplar da revista denominada Roteiro "11" — Ao Expediente para agradecer.

—S/n, da Paraense Transportes Aéreos S.A., encaminhando um exemplar da revista "O Cruzeiro" contendo

do reportagem sobre a referida Empresa — Ao Expediente para agradecer.

Em 10/12/65

Ofícios

—S/n Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital de interesse de Candida Monteiro Duarte. "Ao Expediente para providenciar".

—S/n da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação dos editais de interesse de Maria do Socorro Souza Machado e Maria Purity Santos de Jesus. "Ao Expediente para providenciar".

— 208 do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, encaminhando o primeiro número do Boletim Rodoviário. "Ao Expediente para agradecer".

—217 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas da Lenha para cozinha, referente ao mês de novembro. "A SEFIN".

—218 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas das diversas despesas, referente ao mês de novembro. "A SEFIN".

—219 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas do Custeio, referente ao mês de novembro. "A SEFIN".

Petições

—0243 de Lourival Lira, cabo reformado da P.M.E. solicitando reajustamento de proventos. "Assunto resolvido. Arquivase".

—0271 da Mecânica Universal Ltda. requerendo pagamento da importância de cento e oitenta mil cruzeiros. "Encaminhe-se à SEFIN, pedindo o pagamento".

—0272 de Antonio Amorim, major reformado da P.M.E. equiparação de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

—0273 de Sebastião Leite de Moraes, 2.º sargento reformado da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

—0275 de Primitivos de Almeida Barros, 3.º sargento da R/R da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

—0276 de Olímpio Fran-

cisco de Assis, 3.º sargento reformado da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

—0277 de João Melo Costa, 3.º sargento da R/R da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 5042/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "Sta. Bárbara", no Município de Benevides, Eremita Vieira Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.451 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5041/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "Enedina Sales", no Município de Cametá, Edith de Oliveira Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.452 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5039/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria, a professora Maria Auxiliadora de Freitas, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para servir na Assessoria de Assistência Social desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.453 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5035/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Sebastiana Alves da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.454 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5048/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Colares, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas estaduais do citado Município:

1 — Iolanda Gonçalves de Azevedo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Iracema Cecília da Rocha Rodrigues, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Iolanda da Silva Rosa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Maria do Rosário Mendonça Soares, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Noêmia Silva Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

6 — Noêmia Maria de Sousa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Regina Costa de Azevedo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Zuila Paranhos do Amaral Dias, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.453
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5065/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Normal Regional Santa Rosa, no Município de Conceição do Araguaia, Teresa Martins Duarte, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.450
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5064/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Igarapé-Miri, a normalista Maria Amélia Rocha Freire, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.457
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5056/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, as seguintes normalistas, ocupantes do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeadas por decretos individuais de 28.6.1965:

1 — Célia Fátima Pinto Santana.

2 — Donzília Carvalho Nogueira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.458
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5063/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial São Raimundo Nonato, nesta Capital, em Regime de Cooperação, Maria Celéstine Pimentel Pinto, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.459
Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5062/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo

Escolar da sede do Município de Monte Alegre, Maria Inês de Queiroz, ocupante do cargo de Prof. Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário n. 3.303, de 7 de julho de 1965, nomeada por decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.460
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5061/61
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Irene Pereira Reis, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.461
— Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5060/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em regime de cooperação, nesta Capital, a normalista Maria de Nazaré Macedo Barreto da Rocha, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado

pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por decreto individual de 28.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.462 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5059/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Acatauasú Nunes, nesta Capital, Suzete Gaia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.463 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5058/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Pio X" nesta Capital, em regime de cooperação, Luzia Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 15.6.1965, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

13 de agosto de 1965.
Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.464

PORTARIA N. 50957/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, a normalista Oneide Seabra da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.465

PORTARIA N. 5054/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Renascença D'Alma", em regime de cooperação, nesta Capital, a Professora normalista Sinita da Silva Queiroz, ocupante do cargo de Professora, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei número 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.466 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5053/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Walnize Almeida Valente, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.467 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5052/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Cametá, as seguintes professoras normalistas, ocupantes do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeadas por decretos individuais de 15.6.1965:

1 — Orlanda Rodrigues Alves.

2 — Sebastiana Miranda Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.468 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5050/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Eliza Terezinha Souza de Barros, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.469 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5049/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Cachoeira do Arari, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Assima Justina Hattar Guedes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Doralice de Oliveira Franco, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Izolilde da Silva Ferreira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Joaquina Seabra Pinto, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Lima Maria Mar-

ques Jesús, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Luiza Franco Portal, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Maria Antônia Silveira Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Maria das Dóres Vasconcelos de Oliveira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Maria de Nazaré Portal Ferreira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, prof. habilitado, nomeada em 15.6.1965.

11 — Regina Célia Rue-la Maués, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.470 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5066/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Maracanã, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional — (Inspetor Seccional) competente, — apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Alzira Botelho Reis, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

2 — Alzira Carrera Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

3 — Ana Machado dos Santos, Servente, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

4 — Alzerina Pantoja de

Vasconcelos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

5 — Benedita da Silva Aleixo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

6 — Eimar Machado de Oliveira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

7 — Hilda Barbosa da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

8 — Iraní de Almeida Barros, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

9 — Jandira Maria Barros, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

10 — Joana Adelina Carrera, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

11 — Maria Alves Botelho, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 29 de junho de 1965.

12 — Maria Lúcia da Silva Carrera, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

13 — Maria Raimunda Ferreira, prof. habilitado, nomeada em 30.6.1965.

14 — Risolina Ribeiro dos Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.474 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5039/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria, a professora Maria Auxiliadora Freitas, ocupante do cargo de professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Assessoria de Assistência

Social desta Secretaria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.473 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 5092/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e nos termos do despacho de 4.8.65, do Exmo. Sr. Governador do Estado, no processo n. 7699/65 — SEDEC,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, dispensa da função de Diretor do Ginásio Normal "João XXIII", com sede no Município de São Sebastião da Boa Vista, devendo transmitir o cargo à Secretária do referido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 5089/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Nova Timboteua, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Elizabeth Paixão Heicttama, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Francisca Rodri-

gues de Souza, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Iracy Souza Nascimento, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Lindalva de Lima Jaches, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Luiza Queiroz de Oliveira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

6 — Maria Aparecida de Araujo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

7 — Maria da Conceição Graciliano de Seixas, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Maria da Conceição Lacerda, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Maria Iris Ferreira de Brito, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

10 — Maria Lindete Guedes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

11 — Maria Oda Gondim de Araújo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

12 — Maria Miramar da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

13 — Maria Renildes Teixeira Barros, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Oneide Alves Pinheiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

15 — Raimunda Pinheiro Nascimento, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

16 — Rosemary de Souza Fernandes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Raimunda Ferreira de Araújo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

18 — Raimunda Bezerra Monteiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

19 — Selma Alves Rodrigues Monteiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

20 — Valdomira Galvão dos Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.476 — Dia 18.12.65).

PORTARIA N. 3053/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Capanema, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão dos funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Adelina Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Alcídia Freire de Miranda, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

3 — Antônio Jucá Ribeiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Benedita Bulhões do Nascimento, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Benedita Santa Brígida da Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Débora Holanda Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

7 — Darcelina Lisboa de Sousa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

8 — Estelina Ramos Evangelista, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Francisca Rodri-

gues de Freitas, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Francisca Iolete de Sousa Cunha, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Francisca Reis da Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

12 — Josefa Rodrigues Alves, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

13 — Leonilde Pessoa Ribeiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

14 — Marilda Dias de Aguiar, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

15 — Marinete Dias de Aguiar, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

16 — Maria Barbosa da Faz, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

17 — Maria de Deus Duarte e Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

18 — Maridalva Aguiar Lima, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

19 — Marly Holanda da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

20 — Maria da Conceição Manáia, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

21 — Maria das Graças Soares Almeida, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

22 — Maria Glaiz Elias Moreira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

23 — Maria José Pinheiro da Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

24 — Maria de Nazaré Borges Lisboa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

25 — Maria de Nazaré Menezes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

26 — Maria dos Reis Nascimento, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

27 — Maria Sebastiana

Ferreira Mota, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

28 — Neusa Maria da Silva Neves, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

29 — Odacy de Holanda Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

30 — Oscarina de Souza Figueiredo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

31 — Olga Costa Pereira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

32 — Raimunda Costa da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

33 — Rita Soares Menezes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

34 — Rosilda de Araújo Moreira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

35 — Roselis de Araújo Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

36 — Ruth Celestina de Carvalho, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

37 — Wânia Lúcia Buarque de Gusmão, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

38 — Walmina da Silva Gomes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

39 — Zenilde Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.479 — Dia 18.12.65).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965

Térmo de Convênio para aplicação da importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) que celebraram o Secretário de

Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Melgaço na pessoa de seu Prefeito Sr. Orlando do Amaral Corrêa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Prefeitura Municipal de Melgaço representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Sr. Orlando do Amaral Corrêa, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Prefeitura Municipal de Melgaço na pessoa de seu representante legal, Sr. Orlando do Amaral Corrêa convencionam, pelo presente Térmo, aplicar naquele Município, em 1.1. Construção de Escolas — Melgaço — duas (2) salas de aula, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Melgaço fica responsável, será aplicada na construção de uma (1) Escola Reunida, à Av. 12 de outubro, na cidade de Melgaço conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — (Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) quando o Prefeito Municipal de Melgaço apresentar a documentação das despesas referentes à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros no ato da entrega do prédio.

Cláusula Quarta: — A Prefeitura Municipal de Melgaço obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura Municipal de Melgaço compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (9.2.1966).

Cláusula Sexta: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;

2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas da 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas das 2a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Melgaço obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, item 2.

Cláusula Oitava: — A qualquer momento o Secretário de Estado de Educação e Cultura, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio

do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

Cláusula Nona: — A Prefeitura Municipal de Melgaço compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Décima: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

Cláusula Décima Primeira: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 — Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. Construção de Escolas, do Fundo Nacional de Ensino Primário, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

Cláusula Décima Segunda: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Melgaço não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Orlando do Amaral Corrêa, Prefeito Municipal de Melgaço. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 14310 — Dia 18/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Conselho Regional de Trânsito

Em 17.12.1965

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc..

Resolve, estabelecer as seguintes tarifas para as lotações que se acham na Vila do Mosqueiro prestando serviços à Prefeitura Municipal de Belém no transporte de passageiros, conforme pedido do conselheiro Joaquim Antunes, representante daquela Prefeitura neste órgão:

Da Vila até o Lugar Carananduba, Cr\$ 100.

De Carananduba até a beira do Rio, Cr\$ 100;

Da Vila Direto ao Rio, Cr\$ 200.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

Manoel Maurício Ferreira
Presidente do CRT.

Dr. Vasco Martins Borborema; Dr. Hélio Cardoso; Sr. Célio Sampaio; Sr. Joaquim Antunes; Dr. Maurício Velasco; Dr. José Camacho..

Belém, 17 de dezembro de 1965.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o estabelecido no artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de 15 do corrente mês, etc.

Resolve:

— Aprovar as tarifas indicadas pela Comissão composta pelo Coronel Maurício Ferreira, Delegado Estadual de Trânsito e doutores Hélio Cardoso e Maurício Velasco, para as linhas de ônibus de Icoaraci, Coqueiro e Aeroporto, tarifas estas que são as seguintes:

Icoaraci, ônibus, Cr\$ 170; lotações, Cr\$ 190; kombis, ... Cr\$ 220.

Coqueiro, ônibus, Cr\$ 170; lotações, Cr\$ Cr\$ 190; kombis, Cr\$ 220.

Aeroporto, ônibus, Cr\$ 100; lotações, Cr\$ 120; kombis, Cr\$ 150.

Ditas tarifas foram aprovadas por unanimidade, devendo vigorar logo depois de suas publicações no "Diário Oficial" do Estado.

(G. — Reg. n. 14.270 — Dia 18/12/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.269 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias ns. 1.201 e 1.202/65-BG, em virtude da impossibilidade dos funcionários nelas designados, em face de outras incumbências de interesse deste Órgão, estarem impossibilitados de operar na forma determinada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon

Diretor Geral
(Reg. n. 2.912 — Dia

PORTARIA N. 1.270 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários Olímpio Pinto Pampolha Filho, Oficial Administrativo, Paulo Almeida de Albuquerque, Oficial Administrativo e Bilgo Possidônio de Lacerda, Oficial Administrativo para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem no prazo improrrogável de quinze (15) dias, um balanço completo, com verificação do estoque físico, no Almoxarifado Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

PORTARIA N. 1.271 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários Olímpio Pinto Pampolha Filho, Oficial Administrativo, Paulo Almeida de Albuquerque, Oficial Administrativo e Bilgo Possidônio de Lacerda, Oficial Administrativo para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a um balanço completo na carteira de combustíveis do Almoxarifado Central, com exata apuração das quantidades recebidas, distribuídas e consumidas na Sede, Distritos Residências e Núcleos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

PORTARIA N. 1.272 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Autorizar o Engenheiro Luiz Alves, Diretor da Divisão de Economia e Finanças a assinar as autorizações de pagamento a fornecedores, nos processos constantes da relação anexa, aprovada por esta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

PORTARIA N. 1.273 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da D.C.C. para a DEP-SEP o servidor João Antonio Teixeira da Costa, Auxiliar de Engenheiro Variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

PORTARIA N. 1.274 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 900/65-DG., que concedeu três (3) meses de licença especial ao Engenheiro Carlos Herman dos Santos Pôrto, considerando a necessidade de serviço, ficando o aludido funcionário de gozá-la em data posterior a ser estabelecida, de acordo com sua solicitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

PORTARIA N. 1.275 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional da Divisão de Pavimentação para a Divisão de Construção e Conservação — SCE, o servidor Quintino José Felipe, Operador de Máquinas deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000):

4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações

4.1.2.7.3 — Instalação de Postos médicos e dentários no interior Cr\$ 10.000.000.

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de dezembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 2929 — Dia — 18.12.65).

RESOLUÇÃO N. 608, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a concessão de auxílio e abertura de crédito.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a conceder à Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (ASDER) um auxílio no valor de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) para a aquisição de

PORTARIA N. 1.281 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o servidor Mario e Silva Feio, Procurador Variável deste Órgão, para proceder a legalização dos bens imóveis do DER-Pa., sob a coordenação do Engenheiro Maluf Gabbay na forma da Portaria n. 1206/65-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de dezembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão

Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2.921 — Dia 18/12/65).

brinquedos destinados a distribuição aos filhos de servidores do DER-PA., na época natalina.

Art. 2.º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), o qual correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

4.1.2.7—Diversos Equipamentos e Instalações

4.1.2.7.3—Instalação de Postos médicos e dentários no interior Cr\$ 10.000.000.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de Dezembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 2929 — Dia — 18.12.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO Concorrência Pública EDITAL N. 01/65

O Secretário de Estado de Produção, torna público que, de acordo com o presente edital, às 11 horas do dia 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso número 319 (antigo), fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

1 — Trator de rodas pneumáticas (4 rodas) tipo Standard, Motor a óleo Diesel, 4 tempos de boca 60 a 70 H.P. barra de tração, engate em 3 pontos, sistema de controle remoto hidráulico, para comando de implementos.

2 — Trator de esteira, Motor a óleo Diesel, 4 tempos, potência de freio entre 60 a 70 H.P., potência na barra de tração entre 50 a 60 H.P. equipado com "Bulldozer", comando hidráulico baixa de mudanças com reversão rápida das marchas à vontade.

Para apresentação das propostas deverão ser observadas as seguintes exigências:

1 — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrição no local

acima indicado, dentro do horário das 7,30 à 13:30 horas, endereçado ao "Presidente da Concorrência Pública número 01/65 da Secretaria de Estado de Produção, acompanhados dos documentos abaixo especificados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;

f) contrato social ou folhas de DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, ao se tratar de sociedade anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.550), de 25.7.55;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

i) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado;

2 — A aceitação de propostas, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

3 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, envelopes lacrados, com a indicação do conteúdo, nelas devendo constar o preço CIF — Belém, incluídas todas as despesas decorrentes da compra.

4 — Nos fornecimentos por exclusividade obedecer o disposto na letra B do art. 240, do R.G.C.P.U., e decreto-lei número 2.206 de 20.5.954, após exame e registro do documento respectivo.

5 — O proponente deverá fornecer a garantia de assistência técnica e mecânica permanente, no Estado do Pará.

6 — A Secretaria de Estado de Produção ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.C.C.P.U.).

Secretaria de Estado de Produção.

Belém, Estado do Pará, 7 de dezembro de 1965.

José Maria Amorim
Presidente

VISTO:

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 14155 — Dias — 18 e 21.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA RODRIGUES DE AMORIM, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrân-

cia, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 —

Dia 15/12/1965).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisca Rodrigues Amorim, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Mário Vilas Boas", no Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.102 — Dia 15/12/1965).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO

Comissão de Inquérito "Edital de Chamamento"

Pelo presente Edital de Chamamento, mandado publicar, pelo senhor Sebastião Ferreira de Brito, Prefeito Municipal em exercício notifico os senhores Fernando Alves da Cunha, Tesoureiro do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem e respondendo pela Contabilidade da Prefeitura deste município, e José de Melo Barrocal, Auxiliar Administrativo desta Prefeitura, respondendo pelo cargo de Tesoureiro, a virem depor perante esta Comissão de Inquérito, instalada na Prefeitura Municipal, para apurar o desaparecimento dos livros e demais documentos da Contabilidade, inclusive livro Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e recebimento de recursos tributários referentes a prestação de Contas dos Fiscais deste município.

Se, decorridos vinte ... (20) dias da data da última publicação deste Edital, não houverem os funcionários ora notificados apresentado a defesa respectiva, correrá o processo a sua revelia de acordo com a Legislação em vigor.

Santarém-Novo, 13 de dezembro de 1965.

SANDOVAL DE SENA — Presidente.

VISTO:

SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO — Prefeito em exercício.

(Reg. n. 2928 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO

Comissão Especial

EDITAL

Pelo presente Edital mandado publicar pelo senhor Vereador Elesbão Teixeira do Amaral, Presidente da Comissão Especial, criada pela Resolução s/n aprovada pela Câmara Municipal deste

município e datada de 13 de dezembro de 1965, para dar parecer sobre o Inquérito realizado pela Comissão criada pela Portaria n. 9/65, de 27 de novembro de 1965, de acordo com a Resolução s/n datada de 12 de novembro de 1965, em seu artigo 30, para apurar o emprêgo das verbas públicas na administração do senhor Ferruccio Godofredo Pimentel, presentemente afastado das funções pela Resolução s/n, datada de 12 de novembro de 1965, notifico o senhor Ferruccio Godofredo Pimentel, pelo prazo de quinze (15) dias de acordo com o que preceitua o § único do artigo 99, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, a apresentar a sua defesa escrita ou oral.

Sala das Reuniões da Comissão Especial, em 13 de dezembro de 1965.

BIATO MAXIMO DE LOUREIRO — Relator da Comissão Especial.

VISTO:

ELESBÃO TEIXEIRA DO AMARAL — Presidente da Comissão Especial.

(Reg. n. 2927 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 1965, às quinze horas, na sede Social, à Rua O de Almeida n. 348, a fim de tratar do seguinte:

- a) Financiamentos.
- b) Oferecer garantias.
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

"pp Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A

ASAMOR COLARES RE-GATEIRO.

MÁRIO MEIRELES — Diretor.

(Reg. n. 2925 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — PARA

Em, 7.12.65.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65 — PNE

— PARECER —

Sr. Executor:

Conforme se vê do quadro anexo venceu a Concorrência a firma ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA., com o preço de Cr\$ 114.750.000 (Cento e quatorze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e prazo de 50 dias.

Somos de opinião que se considere vencedora a firma referida.

AIRTON MENEZES DE BARROS

Presidente

ENG. WILSON SA

M e m b r o

ALVARO ALCINDO DA CUNHA MENDES

M e m b r o

(G. — Reg. n. 14203 — Dia 17.12.65).

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas no prédio onde funciona a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, reuniu-se a Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 15/65-PNE, presidida pelo Senhor Airton Menezes de Barros, com os membros Alvaro Alcindo da Cunha Mendes e Wilson Sá. Compareceram à referida Concorrência as seguintes firmas: ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.; CONSTRUTORA GUALO S/A.; EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.; CONSTRUTORA LECI LTDA.; FLÁVIO ESPÍRITO SANTO e CONSTRUTORA PARAENSE LTDA., cuja documentação foi julgada apta à apresentação de propostas. A seguir foram abertos os envelopes e lidas as propostas conforme mapas demonstrativos anexos. O Senhor Presidente informou aos representantes das firmas concorrentes que as mesmas seriam publicadas no DIÁRIO OFICIAL, cujo resultado dar-se-ia três dias após a publicação. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão, eu, Maria Dilce dos Santos Cabral, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão Julgadora e pelas firmas concorrentes.

Belém, 29 de novembro de 1965.

AIRTON MENEZES DE BARROS

ALVARO ALCINDO DA CUNHA MENDES

ENG. WILSON SA

ISAAC BARCESSAT

LAURO COUTI INAGAKI

JOSÉ GIMENES

JOSÉ ARAÚJO

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTE
ALPEJO LTDA.

Proposta à Concorrência Pública referente ao Edital N. 15/65 — PNE; Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Plano Nacional de Educação para 1965.

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA., firma estabelecida nesta Cidade, à rua 28 de Setembro n. 269, Edifício Fátima, conjunto 205, vem apresentar a seguinte proposta referente ao Edital n. 15/65, acima referida:

1) Declara inteira submissão a todas as condições e exigências do Edital.

2) O preço global da execução de todos os serviços é de Cr\$ 114.750.000 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

3) O prazo para a execução de todos os serviços é de 50 dias.

"Engenharia Comércio e Transporte"

ALPEJO LTDA.

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a) PEDRO FURTADO.

CONSTRUTORA GUALO S. A.

Ilmo. Sr.:

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

M.D. Executor do Plano Nacional de Educação

para 1965-Pará

Nesta

REF.: Proposta para Concorrência Pública n. 15/65.

"Construtora Gualo S/A.", firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 351, sala 311, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 15/65-PNE, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 18 do corrente, para construção de um Centro de Treinamento de Professores, em Belém, vem propor o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar as obras, objeto do Edital n. 15/65, construção de um Centro de Treinamento de Professores, em Belém, pelo preço total e global de Cr\$ 116.750.000 (Cento e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PRAZO:

O prazo para execução das obras em aprêço, é o do Edital, como seja, 50 (cincoenta) dias.

Belém, 29 de novembro de 1965.

"Construtora Gualo S/A."

ENG. CARLOS M. GUAPINDAIA

Diretor-Presidente

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS S.A.

— ECG —

Belém (PA), 30 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará

Nesta

Referência: — Proposta para Construção de um (1) Centro de Treinamento de professores, em Belém.

Prezado Senhor

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 15/65 — PNE, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia dezoito (18) do corrente, pela presente, propõe a execução da referida obra, nas seguintes condições:

a) Valor da execução dos serviços: CENTO E QUINZE MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 115.860.000);

b) Prazo de entrega: O estipulado no Edital;

c) Declara atender às exigências do Plano Nacional de Educação.

Com estima e consideração, subscreve-se.

Atenciosamente,

ELCY BARBOSA ARAÚJO

"Empresa de Construções Gerais Ltda." (ECG)

CONSTRUTORA LECI LTDA.

Belém, 30 de novembro de 1965

Ilmo Sr.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

M.D. Executor do Plano Nacional de Educação

Nesta

Prezado Senhor

Vimos pela presente apresentar a V.S. nossa proposta para construção de um Centro de Treinamento de Professores de que trata a Concorrência Pública n. 15/65-PNE publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia 18 de novembro do corrente.

Preço Global para a construção de um Centro de Treinamento de Professores, em Belém, conforme plantas e especificações fornecidas:

Cr\$ 117.500.000 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Concordamos com o prazo estipulado no Edital de Concorrência Pública.

Sem mais, apresentamos as nossas cordiais

Saudações,

"Construtora Leci Ltda."

LAURO COUTI INAGAKI

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO

Belém, 30 de novembro de 1965.

Ilmo Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 15/65-PNE

Prezado Senhor:

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, firma de Engenharia Civil, devidamente inscrita para a Concorrência Pública n. 15/65-PNE, para a execução de um Centro de Treinamento de Professores, vem apresentar a sua proposta nas seguintes condições:

1.º — Submete-se integralmente a todas as condições do Edital;

2.º — O preço global para a execução das obras é de Cr\$ 125.850.000 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS);

3.º — O prazo para a construção é de 50 (cincoenta) dias.

(a) FLÁVIO ESPÍRITO SANTO.

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
(CONSPARA)

Belém, 29 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação de 1965

para o Estado do Pará:

Prezado Senhor,

Construtora Paraense Limitada "CONSPARA", firma de Engenharia Civil com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital n. 15/65-PNE, tem a satisfação de propor a construção de um prédio destinado a CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES, em Belém, obedecendo as plantas e especificações, ao preço global de Cr\$ 133.000.000 (CENTO E TRINTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Atenciosas Saudações,

"Construtora Paraense Limitada"

ISAAC BARCESSAT

14 — Sábado, 18

PLANO OFICIAL

Dezembro — 1965

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.
ENDEREÇO: Av. Senador Lemos, n. 2125 - telefones 6149 — 1592

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREINAMENTO PARA PROFESSORES	Cr\$ 114.750.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: CONSTRUTORA GUALO S/A.
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas — Edif. Palácio do Rádio — salas 303/331 — Telefone 5035

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREINAMENTO PARA PROFESSORES EM BELÉM.....	Cr\$ 116.750.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
ENDEREÇO: Rua de Santo Antonio, 432 — Conjunto 305/306 — Telefone 1796

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREINAMENTO PARA PROFESSORES	Cr\$ 115.860.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROPONENTE : CONSTRUTORA LECI LTDA.
ENDERÊÇO : Rua de Santo Antonio, n. 198, sala 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREI- NAMENTO PARA PROFESSORES EM BELÉM	Cr\$ 117.500.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROPONENTE : FLAVIO ESPÍRITO SANTO
ENDERÊÇO : Av. Padre Eutíquio, n. 1971 — Telefone 1076

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREI- NAMENTO PARA PROFESSORES EM BELÉM	Cr\$ 125.850.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROPONENTE : CONSTRUTORA LTDA. (CONSPARA)
ENDERÊÇO : Av. Almirante Tamandaré, n. 924 — Telefone 5183

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	Construção de 1 (um) CENTRO DE TREI- NAMENTO PARA PROFESSORES EM BELÉM	Cr\$ 133.000.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — PARÁ

Em, 7.12.65.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65—PNE

— PARECER —

Sr. Executor :

Das propostas apresentadas a que melhor condições oferece, tanto em preço como em prazo é a da firma CONSTRUTORA LECI LTDA., com a quantia de Cr\$ 85.000.000 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e o tempo para entrega das obras de 50 dias.

É nosso parecer que a presente Concorrência seja adjudicada à firma referida.

AIRTON MENEZES DE BARROS
Presidente

ENG. WILSON SÁ
M e m b r o

ALVARO ALCINDO DA CUNHA MENDES
M e m b r o

(G. — Reg. n. 14204 — Dia 18.12.65).

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, as dezesesseis horas no prédio onde funciona a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, reuniu-se a Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 16/65-PNE, presidida pela Senhor Airton Menezes de Barros, com os membros Alvaro Alcindo da Cunha Mendes e Wilson Sá. Compareceram a referida Concorrência as seguintes firmas: ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.; CONSTRUTORA GUALO S/A.; EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA; CONSTRUTORA LECI LTDA. e EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA., cuja documentação foi julgada apta à apresentação de propostas. A seguir foram abertos os envelopes e lidas as propostas conforme mapas demonstrativos anexos. O Senhor Presidente informou aos representantes das firmas concorrentes que as mesmas seriam publicadas no DIÁRIO OFICIAL, cujo resultado dar-se-ia três dias após a publicação. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e eu, Maria Dilce dos Santos Cabral, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão Julgadora e pelas firmas concorrentes.

Belém, 30 de novembro de 1965.

AIRTON MENEZES DE BARROS
ALVARO ALCINDO DA CUNHA MENDES
ENG. WILSON SÁ
JOSÉ ARAÚJO
M. RUBÉLIO
PEDRO FURTADO
JOSÉ GIMENES

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTE
ALPEJO LTDA.

Proposta à Concorrência Pública referente ao Edital N. 16/65-PNE; Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Plano Nacional de Educação para 1965 (Construção de 10 Salas de Aula em Belém).

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" Ltda., firma estabelecida nesta Cidade, à rua 28 de setembro n. 269, Edifício Fátima, conjunto 205, vem apresentar a seguinte proposta referente ao Edital n. 16/65, acima referida :

1) Declara inteira submissão a todas as condições e exigências do Edital.

2) O preço global para a execução de todos os serviços é de Cr\$ 86.000.000 (OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

3) O prazo para a execução de todos os serviços é de 50 dias.

"Engenharia Comércio e Transporte"
ALPEJO LTDA.
ASSINATURA ILEGÍVEL

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Ilmo. Sr.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
M.D. Executor do Plano Nacional de Educação para 1965-Pará.
N e s t a

REF.: Proposta para Concorrência Pública n. 16/65.

CONSTRUTORA GUALO S/A., firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 351, sala 311, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 16/65-PNE, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 18 do corrente, em que abre Concorrência Pública para construção de uma (1) unidade escolar composta de 10 (dez) salas, vem propor o que abaixo segue :

P R O P O S T A :

Propomos a construir a unidade escolar, objeto da Concorrência Pública n. 16/65-PNE, pelo preço total e global de Cr\$ 89.500.000 (Oitenta e nove milhões, quinhentos mil cruzeiros).

P R A Z O :

O prazo para execução dos referidos serviços, será o do Edital, ou seja, 50 (cincoenta) dias.

Belém, 30 de novembro de 1965.

"Construtora Gualo S/A."

ENG. CARLOS M. GUAPINDAIA
Diretor-Presidente

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
(ECG)

Belém (PA), 30 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1955,
no Estado do Pará

N e s t a

Referência : — Proposta para Construção de dez (10) salas de aulas, em Belém.

Prezado Senhor

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 16/65-PNE, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia dezoito (18) do corrente, pela presente, propõe a execução da referida obra, nas seguintes condições :

- a) Valor da execução dos serviços : NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 90.000.000);
- b) Prazo de entrega : O estipulado no Edital ;
- c) Declara atender às exigências do Plano Nacional de Educação.

Com estima e consideração, subscreve-se.
Atenciosamente,

ELCY DE BARBOSA ARAÚJO
"Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG)

CONSTRUTORA LECI LTDA.

Belém, 30 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
M.D. Executor do Plano Nacional de Educação

N e s t a

Prezado Senhor,

Vimos pela presente apresentar a V. S. nossa proposta para construção de 10 (dez) salas de aulas, em Belém, conforme trata o Edital de Concorrência Pública n. 16/65-PNE, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia 18.11.65.

Preço Global para a construção de 10 (dez) salas de aulas, em Belém, de conformidade com as plantas e especificações fornecidas : Cr\$ 85.000.000 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prazo para Execução : Concordeamos com o prazo estipulado no Edital de Concorrência Pública.

Sem mais, apresentamos as nossas cordiais,
Saudações

"Construtora Leci Ltda."
LAURO COUTI INAGAKI

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

"CONSPARA"

Belém, 30 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação de 1965
para o Estado do Pará

Prezado Senhor :

"Construtora Paraense Limitada "CONSPARA", firma de Engenharia Civil com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré n. 924, atendendo ao edital n. 16/65-PNE, tem a satisfação de propor a construção de 10 (dez) SALAS DE AULA em Belém, obedecendo às plantas e especificações fornecidas ao preço de Cr\$ 108.200.000 (Cento e oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Atenciosas Saudações,

"Construtora Paraense Limitada"

ISAAC BARCESSAT

EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA

Belém, 30 de novembro de 1965

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965
no Estado do Pará

N e s t a

EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA., firma estabelecida nesta capital com escritório à rua Manuel Barata 1093, vem, em resposta ao Edital de Concorrência Pública n. 16/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 18 de novembro de 1965, propôr a execução dos serviços de que trata o referido edital, nas seguintes condições :

a) — A firma se submete integralmente a todas as condições constantes do edital acima aludido ;

b) — O prazo para a conclusão das obras será de cinquenta (50) dias após a assinatura do contrato.

c) O preço total da obra será de noventa milhões, quinhentos e dezessete mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 90.517.900).

Atenciosamente,

"Empresa Marajoara de Engenharia Ltda."
M. RUBÉLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente : ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.
 ENDEREÇO : Edifício Fátima — Conjunto 205 — Telefone 1592

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 86.000.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
 Maria Dilce dos Santos Cabral
 Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente : CONSTRUTORA GUALO S/A.
 ENDEREÇO : Av. Presidente Vargas, n. 145 — salas 303/311 — Telefone 5035

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 89.500.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
 Maria Dilce dos Santos Cabral
 Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.
 ENDEREÇO : Rua de Santo Antônio, n. 432 — Conj. 305/306

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 90.000.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
 Maria Dilce dos Santos Cabral
 Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: CONSTRUTORA LECI LTDA.
Endereço: Rua de Santo Antônio, n. 108 — Sala 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 85.000.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. (CONSPARA)
Endereço: Av. Almirante Tamandaré, n. 924 — Telefone 5183

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 108.200.000	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65-PNE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA INDIVIDUAL

PROponente: EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA.
Endereço: Rua Manoel Barata, n. 1093 — Telefone 2068

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	TEMPO
I	CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA EM BELÉM	Cr\$ 90.517.900	50 dias

Belém, 30 de novembro de 1965
Maria Dilce dos Santos Cabral
Secretário da Comissão Julgadora

Governo do Estado do
Pará
**DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS**
EDITAL
Concorrência Pública n.
23/65

O Departamento de Aguas e Esgotos (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 do corrente, às 11 (onze) horas, em sua sede à Avenida Independência número 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de Um Caminhão com capacidade de carga de 3 (três) Toneladas e Uma Bomba industrial para gasolina e óleo diesel, com motor para corrente alternada trifásica de 1 (um) HP, 220/380 Volts, 50/60 ciclos, com relógio de leitura direta, mangueira e bico de descarga.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretendem participar da presente Concorrência, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta, na importância de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000), para cada objeto a ser fornecido, a qual será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido aos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

II — Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas.

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos concorrentes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Será inicialmente verificada a idoneidade dos licitantes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título Idoneidade.

4 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas pe-

los membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5 — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem, os concorrentes, a prova de Idoneidade.

6 — Serão recusadas as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital.

7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

III — Da Idoneidade

8 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre carta, independente daquela que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente relacionados:

a — Prova da existência legal da firma; Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b — Prova de quitação com todos impostos: Federais, Estaduais e Municipais;

c — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d — Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;

e — Prova do cumprimento da Lei dos 2/3;

f — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive adicional;

h — Prova de quitação referente ao ensino gratuito;

i — Prova de quitação com o Serviço Militar, se estrangeiro carteira modelo 19, do titular, sócio ou Diretor da firma;

j — Prova do cumprimento do artigo 22 da Lei n. 4380, de 21 de agosto de 1964 (Contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k — Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

l — Prova de que o responsável pela firma, ou responsáveis, votaram na última eleição;

m — Prova do depósito da caução de que trata o item I.

9 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Item, os que entregarem Certificado de Inscrição no registro de Fornecedor do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto do Decreto-Lei número 6.204, de 17.1.944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

10 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado atualizado de Inscrição substitui a documentação exigida neste Item, exceto no que se refere à alínea "m".

11 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência, os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente item, e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Propostas

12 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobre carta fechada e rubricada no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do Concorrente. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável. (Se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente regulamentada) e pelo mesmo rubricadas todas as páginas.

13 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b — Prazo máximo para entrega na sede do Departamento de Aguas e

Esgotos dos objetos a serem fornecidos, que deverá ser o mais breve possível;

c — Preço unitário e total, em algarismo e por extenso para o fornecimento dos referidos objetos;

d — Condições de pagamento;

e — Garantia de bom funcionamento dos objetos a serem fornecidos.

14 — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a entregar os objetos na sede do DAE.

15 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagem não prevista neste Edital, ou que contiver, simplesmente, o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Julgamento

16 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas, na íntegra, no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

17 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa.

18 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

19 — A adjudicação do fornecimento dos objetos, far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a importância de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000), por objeto fornecido, e, que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito. Essa caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a

ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

20 — A firma adjudicatória deverá assinar com o DAE, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo esse prazo, o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor do DAE a caução de que trata o item I deste Edital.

21 — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

22 — A caução para garantir a execução do contrato prevista no número 19, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

VIII — Penalidades

23 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

24 — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dois décimos (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

IX — Reajustamento

25 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.360, de 23.7.64.

X — Condições Gerais

26 — As firmas inscritas pela forma no item I deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso, deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento posto em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato desde que ele corresponda

às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um ano.

27 — A critério do Diretor Geral do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

Belém, 16 de dezembro de 1965.

Everaldo Sarmanho
Chefe do Serviço de Expediente do DAE

VISTO:

Eng. Edmundo Sampaio
Carepa
Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 2930 — Dia — 18.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

EDITAL

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Magno Vieira Leal, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília, altura do Km. 217, na região do Croantã. Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, entre os Kms. 217 e 221; 500; pelo lado direito com a Posse de José de Pádua Lemos

Filho; pelo lado esquerdo com a posse de Manoel Gonçalves Neto e pelos fundos com terras tituladas de José Agostinho. Medindo 4.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Prof. Administrativo

VISTO

Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras

ANÚNCIOS

CERTIDÃO

Rosa Cordovil Couto, Tabeliã de Notas, Escrivã do Cível, do Crime, Oficial do Registro Geral e demais cargos anexos do Cartório Único da Sede da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Certifico, para os devidos fins, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que pelo Senhor Orlando Ferreira dos Santos, Presidente da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Curuçá, com Sede na Vila Terra Alta, neste município, foi-me apresentado para o devido arquivamento neste Cartório, a meu cargo, dos documentos de constituição da mencionada Cooperativa, todos autênticos e verdadeiros, como sejam: Ata da Assembléia de Constituição, Estatuto Social e lista nominativa dos Associados Fundadores. Certifico, mais, que uma via dos supracitados documentos foi remetida à Junta Comercial em Belém do Pará.

O referido é verdade e dou fé.

Curuçá, 9 de dezembro de 1965. — (a) Rosa Cordovil Couto. Oficial do Registro Geral.

(T. n. 12208 — Reg. n. 2932 — Dia 18.12.65)

CURTUME GURJÃO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1965.

As dezessete horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, reuniram-se os acionistas de "Curtume Gurjão S/A", somando mais de dois terços do capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que, abrindo a sessão, convidou os acionistas senhores Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e Antonio Assmar, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, determinando ao primeiro que efetuasse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará", edições de 10, 11 e 12 do corrente mês, com o seguinte teor: "Curtume Gurjão S/A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de novembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, 256-10. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Preenchimento do cargo vago de Diretor Financeiro — b) O que ocorrer. Belém, 9 de novembro de 1965. A Diretoria. — Com a palavra, o senhor Presidente esclareceu que, em face do que dispõem os estatutos sociais, havia ne-

cessidade de ser preenchido o cargo de Diretor Financeiro, vago com a renúncia do Sr. Robert Evans, Diretor Financeiro em exercício. Foi então, por proposta do acionista Sr. Antonio Asmar, suspensa a sessão por dez minutos a fim de ser processada a organização das chapas e eleição do substituto para o cargo em tela. Reaberta a sessão, foi efetuada a chamada para que os presentes colocassem os seus votos na urna que se encontrava na mesa dirigente dos trabalhos, tendo, em seguida, os primeiro e segundo secretários procedido a apuração, que apresentou o seguinte resultado: — Para Diretor Financeiro, o senhor José Pacifico Ezaguy, português, casado, residente nesta capital. O senhor Presidente, em vista da unanimidade havida, declarou então empossado o eleito, o que foi devidamente aprovado. Em seguida, foi colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 20 de novembro de 1965. (a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Paulo Rubio de Souza Meira, Antonio Asmar, pp. Waljon Leather Company Inc., pp. Henry Klapisch, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, pp. Jacques Klapisch, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

Confere com o original.
Dr. Octávio A. de Bastos Meira

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma de Octávio A. de Bastos Meira assinada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 29 de novembro 1965.

HILDEBERTO BRUNO DOS REIS — Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6547, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1579/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1965.

Pelo Diretor, CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 2934 — Dia, 18.12.65).

LOJAS SALEVY S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17 horas (oficiais) na sede social, à Av. Presidente Vargas, 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital da reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Eleição da Diretoria para o próximo quinquênio;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1965.

(a.) Samuel Eliezer Levy — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2935 — Dia 18, 21 e 22.12.65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar às 16:00 (Horas Oficial) do dia 28 de dezembro corrente, "Terça-feira", na sala de reuniões da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA — à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

a) Aumento do capital da Sociedade.

b) Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2926 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM "CATA"

AVISO

Pelo presente, ficam cientes os Senhores Acionistas desta empresa de que deverão, dentro do prazo de 30 dias, manifestar-se relativamente ao seu direito de preferência na subscrição de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "C", cuja emissão foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro corrente.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1965.

CIA. AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — "CATA". - (a) Waldemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(Reg. n. 2923 — Dias 17, 18 e 19/12/65)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de dezembro de 1965, às 16 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital social;

b) — Reforma dos Estatutos.

Belém (Pa.), 7 de dezembro de 1965.

(a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Nestor Pinto Bastos, Diretor — Aldo de Paiva Lisboa, Diretor.

(G. — Reg. n. 14.119 — Dias 10, 14 e 21/12/65).

MERPE —

COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Efetivação do aumento de capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1965.

MERPE — Comércio e Representações, S. A.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2901 — Dias 15, 21 e 24/12/65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Capital Realizado: Cr\$ 500.000.000

Carta Patente 6350 — 13.09.61

Balancete em 03 de dezembro de 1965

ATIVO		PASSIVO	
<i>A—Disponível</i>		<i>F—Não Exigível</i>	
Em moeda corrente	206.092.344	Capital	500.000.000
Em depósito do Banco do Brasil S. A.	1.747.134.866	Fundo de Amortização ao Ativo Fixo	11.802.621
Em outras espécies	350.397.288	Fundo de Reserva Legal ..	39.304.200
	2.303.624.498	Fundo de Previsão	202.468.449
		Outras Reservas	16.361.286
			769.936.556
<i>B—Realizável</i>		<i>G—Exigível</i>	
Em dinheiro à disposição do BANCENTRAL	428.000.000	<i>Depósitos à Vista</i>	
Empréstimos em C/ Correntes	1.240.348.363	Contas Correntes Judiciais	101.632.641
Empréstimos de Fomento ...	7.035.461	Contas Correntes Limitadas	6.802.648
Títulos Descontados	6.483.778.595	Contas Correntes Especiais	209.817.608
Títulos e Valores Mobiliários	7.546.695	Contas Correntes de Poderes Públicos	6.872.642.544
Banco do Brasil S.A. C/ Aumento de Capital	245.000	Contas Correntes Populares	598.327.250
Outros Créditos	616.806.630	Contas Correntes sem Limites	1.692.408.316
	8.783.760.744	Outros Depósitos	7.215.693
			9.488.846.700
<i>C—Imobilizado</i>		<i>Depósitos à Prazo</i>	
Instalações	13.063.191	Prazo Fixo	8.034.152
Material de Expediente	21.205.364		9.496.880.852
Móveis e Utensílios	144.406.032	<i>Outras Responsabilidades</i>	
Imóveis	135.000.000	Dividendos a pagar	7.992.120
Veículos	11.200.000	Outros Créditos	36.304.183
Sede Social	34.409.975		9.541.177.155
	359.284.562	<i>H—Resultados Pendentes</i>	
<i>D—Resultados Pendentes</i>		Contas de Receitas Outras	1.277.824.893
Contas de despesas e outras	142.268.800	<i>I—Contas de Compensação</i>	
<i>E—Contas de Compensação</i>		Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	755.145.350
Valores Cauçionados, em Custódia e Hipotecados ...	755.145.350	Depositantes de Títulos em Balanço	271.616.131
Títulos a Receber de Conta Alheia	271.616.131	Outras Contas	2.009.996.489
Outras Contas	2.009.996.489		3.036.757.970
	Cr\$ 14.625.696.574		Cr\$ 14.625.696.574

Belém — (Pa), 03 de dezembro de 1965.

Octávio Augusto de Bastos Meira

— Presidente —

Aldo de Paiva Lisboa

— Diretor —

Nestor Pinto Bastos

— Diretor —

Odyr dos Santos Koury
DEC. 178.497 — C.R.O. Pa — 1049
Tec. em Contabilidade.

(G. — Reg. n. 14.232 — Dia 18/12/1965).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO, XXX

BELEM — SABADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.360

ACÓRDÃO N. 603

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Os sucessores do falecido João dos Santos Conde Filho.

Apelados — Clélia Maria e Joe Loys Rayol, representados por sua genitora.

Relator — Des. Roberto Freire da Silva.

EMENTA — Comprova-dos, de maneira inequívoca, os pressupostos legais exigíveis para que o filho ilegítimo possa demandar o reconhecimento de sua filiação nos termos dos itens I e III do art. 363 do Código Civil, a ação de investigação de paternidade deve ser julgada procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são apelantes, os sucessores de João dos Santos Conde Filho; e, apelados, Clélia Maria e Joe Loys Rayol, representados por sua mãe, Iná da Silva Rayol.

A ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de herança objeto desta apelação, foi instaurada por Clélia Maria e Joe Loys, menores, a primeira assistida, e, o segundo, representado por sua mãe, Iná da Silva Rayol, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, que, com fundamento nos incisos I e III do art. 363 do Código Civil, fez citar os herdeiros legítimos de João dos Santos Conde Filho, cuja sucessão fôra aberta no Juízo da 4a. Vara desta Comarca.

Na motivação do pedido alegam os autores que, sua genitora, que era empregada do estabelecimento comercial do pai dos investigados, desde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o ano de 1939, passou a viver maritalmente com ele, numa união que se manteve por mais de 12 anos, sempre pública e ostensiva.

Dêse concubinato, nunca por ambos ocultado, pois viviam no estado de casados como fazem prova os documentos anexados à inicial, em 21 de maio de 1947, e 25 de agosto de 1948, respectivamente, nasceram Clélia Maria e Joe Loys, cuja paternidade jamais foi negada por João dos Santos Conde Filho, que sempre demonstrou ser pai zeloso, alimentando-os e financiando a sua educação, mesmo depois de 1952, quando, por divergências íntimas separaram-se, vindo Iná Rayol a contrair matrimônio com José Monteiro Pinheiro, no dia 21 de agosto deste mesmo ano. (Cert. fls. 33).

O pedido foi documentado com abundante prova documental, inclusive fotografias, pela qual se constata que os menores investigadores, usam o nome de seu pai.

Contestando, os herdeiros de João dos Santos Conde Filho, arguindo de imoral e ilícito o objeto da demanda solicitaram preliminarmente ab-solução da instância, sob a alegação de ser a mãe dos requerentes civilmente casada com o cidadão José Cícero Brasileiro, quando de sua concepção e nascimento. No mérito, exibindo uma certidão de nascimento de Elói Raiol Brasileiro, ocorrido no dia 23 de dezembro de 1936, requereram a improcedência da ação, alegando que a paternidade dos ora apelados, somente ao

esposo de sua mãe poderia ser atribuída, não passando eles, na verdade, de filhos adulterinos de reconhecimento proibido por lei.

O feito foi declarado saneado e na instrução foram ouvidas a mãe dos autores e duas testemunhas por eles arroladas.

Prolatando decisão final a titular da Vara de Família concluiu pela procedência do pedido, para reconhecer os autores como filhos de João dos Santos Conde Filho, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais, inclusive para concorrerem à partilha de seus bens, ora se processando no fôro desta Comarca.

Não conformados com o desate da demanda, os réus, em tempo hábil apelaram para este Egrégio Tribunal, sendo o recurso recebido e regularmente processado. Convidado a opinar, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, foi pelo improvimento do apêlo.

Isto posto:

A tese em que se firmou a defesa para negar aos autores o direito à investigação de sua paternidade, porque sua mãe era à época de sua concepção consorciada com o cidadão José Cícero Brasileiro, falecido há pouco mais de cinco anos, conforme afirma a contestação (fls. 27) não merece acolhida por discrepar inteiramente da moderna orientação do direito civil pátrio.

A rígida e desumana regra esposada pelo Código Civil em seu artigo 358, da total proibição de serem reconhecidos os filhos adulterinos e inces-

tuosos, desde 1942, com o advento do decreto-lei 4737 de 24 de setembro, sofreu radical transformação. Abrindo uma exceção à sistemática até então dominante, foi permitido, daquela data em diante o reconhecimento do filho havido fôra do matrimônio, desde que decretada a sua dissolução pelo desquite.

Com o evoluir do direito, esta exceção estendeu-se a todos os casos de dissolução da sociedade conjugal com a nova doutrina expressa na lei 883, de 21 de outubro de 1949, deixando assim de ser o desquite o único meio para a obtenção do permissivo legal da investigação do filho havido fôra do matrimônio.

Embora não haja nos autos a prova da morte do primeiro marido de Iná da Silva Rayol, as declarações dos próprios contestantes que em sua defesa afirmaram haver ele falecido "há pouco mais de cinco anos", (Contestação pág. 27) paradoxalmente, vêm em socorro da pretensão dos investigadores, de vez que seu pedido de reconhecimento, é muito posterior àquêle evento.

Por outro lado, está provado com a certidão de fls. 33 trazida aos autos pelos investigadores, que, ao ajuizarem a presente investigação, sua mãe já estava casada em segundas núpcias com José Monteiro Pinheiro, tendo sido anulado seu primeiro casamento ocorrido em 1936, conforme suas próprias declarações prestadas em juízo (fls. 39).

Só este fato, de haver contraído matrimônio pela segunda vez em 1952, é sufi-

ciente para demonstrar que a primeira união conjugal havia sido extinta, ou pela anulação, segundo a versão da própria Iná, ou pela morte de seu primeiro marido, conforme afirmação dos próprios sucessores do investigado.

Em qualquer dessas circunstâncias, a verdade que emerge cristalina do bôjo destes autos, é a certeza de que, em 1963, a mãe dos investigadores já estava casada pelo segunda vez e, por isso mesmo, a primeira sociedade conjugal por ela contratada com José Cicero Brasileiro, há muito já estava extinta. Assim, os requerentes, nascido sem 1947 e 1948, respectivamente, estão indiscutivelmente amparados pela lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, acima mencionada.

Se ao nascerem era válido o primeiro matrimônio de sua genitora, dúvida que a prova coletada não esclareceu — ao proporem esta ação, em 7 de agosto de 1963, tal sociedade conjugal já estava irremediavelmente extinta.

Igualmente, os pressupostos legais para que o filho ilegítimo possa demandar o reconhecimento de sua filiação, constantes dos itens I e III do art. 363, do Cod. Civil, foram irrefutavelmente comprovados pela copiosa e indesmentível prova documental, integralmente corroborada pela prova testemunhal, produzida na instrução. Dessa forma, o concubinato de Iná da Silva Rayol com o pai dos contestantes ora apelantes, público e notório que nem sequer foi contestado, existia de fato à época da concepção dos investigadores, de que a carta de fls. 8, do próprio punho de João dos Santos Conde Filho, cuja identidade não foi posta em dúvida, é a prova máxima. Por este documento epistolar, o investigado expressou o reconhecimento da filiação, posteriormente contestada por seus sucessores legítimos.

Com estes argumentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, em

negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.150 — Dia 17/12/65).

ACÓRDÃO N. 604

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Manoel Roberto Ramos.

Apelada: — Maria de Lourdes Bonfim de Almeida Feio.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — No pedido de retomada admitida pelo inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a declaração do proprietário de que precisa do imóvel para seu uso próprio, só pode ser ilidida pela prova da insinceridade, feita pelo locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de apelação cível da Capital, em que é apelante Manoel Roberto Franco Ramos e apelada, Maria de Lourdes Bonfim de Almeida Feio.

Tentando obter a reforma da sentença de primeira instância que lhe foi adversa, Manoel Roberto Franco Ramos dirigiu apelo a esta Egrégia Corte, contra a decisão do titular da 5a. Vara desta Comarca, que julgou procedente a ação de despejo para uso próprio promovida pela locadora e proprietária, Maria de Lourdes Bonfim de Almeida Feio, ora apelada.

Visa o recurso a continuidade do contrato locatício rescindido pela concessão da retomada do prédio sito à Travessa 14 de Março, n. 703, de propriedade da autora, arrendado ao apelante por tempo indeterminado e

acôrd verbal.

Residindo em prédio de terceiros que, por motivo de divisão judicial entre herdeiros terá de desocupar, usando da faculdade concedida ao locador proprietário pelo inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, então em plena vigência, a locadora devidamente assistida de seu marido, pela primeira vez pleiteou a retomada do prédio locado ao apelante, único imóvel de propriedade do casal, para nele fixar sua residência. Obdiante à prescrição legal, promoveu antes a notificação judicial do locatário, processo que instruiu a inicial, dele fazendo parte duas certidões expedidas pelos cartórios de imóveis desta Comarca atestando ser aquele o único imóvel de propriedade da retomante.

Defendendo-se, o locatário inicialmente solicitou a absolvição de instância, argumentando com o dispositivo expresso no inciso I, do art. 201, do Cód. de Proc. Civil, pretensão rejeitada pelo despacho que saneou o processo.

Analizando os argumentos fundamentais do pedido o locatário alegou sua insinceridade, afirmando que o intuito verdadeiro do retomante é alugar o prédio a outrem, almejando maior renda.

Do despacho saneador não houve recurso e, tomados em instrução regular os depoimentos dos interessados, ouvidas duas testemunhas arroladas pelo réu e apresentadas alegações orais, a demanda foi decidida sendo julgada procedente a ação e fixado em trinta dias o prazo para a desocupação, com a cominação à autora da multa máxima prevista no parágrafo 6o. do citado art. 15, da Lei n. 1.300, então vigente, aplicável no caso de mudança do destino a ser dado ao prédio retomado.

Oportunamente foi manifestada a presente apelação recebida em seu a devidos efeitos, regularmente processada e distribuída a esta Segunda Câmara Cível para julgamento.

Isto pôsto:

A tese de insinceridade do

pedido de retomada, levantada e defendida pelo locatário contestante, carece de qualquer apóio probatório.

Consequência natural do direito de propriedade, a faculdade conferida ao proprietário de um único imóvel de retomá-lo pela primeira vez para nele fixar sua residência, constitui uma presunção "juris tantum" em favor do retomante, há muito pacificamente consagrada pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais. A exigência legal de ser o imóvel pretendido o único prédio de propriedade do locador retomante, foi satisfeita pela autora, ora apelada, com as certidões de fls. 6 e 7, expedidas pelos Cartório de Imóveis desta Comarca, atestando não possuir ela outro imóvel a não ser o terreno edificado sob n. 703, sito à Travessa 14 de Março nesta cidade, dado em arrendamento ao réu, ora apelante.

Assim, presumindo-se como verdadeiro a declaração da proprietária de que precisa do prédio para seu uso próprio, não está ela obrigada a provar a sinceridade do pedido que, entretanto, admite prova contrária, que pode ser feita pelo locatário, por qualquer dos meios admitidos em juízo. Embora alegando, a precária prova produzida pelo apelante não conseguiu ilidir aquela presunção, que sempre milita em favor do locador proprietário. A prova testemunhal, única produzida pelo contestante em apóio a sua tese de insinceridade, não logrou comprová-la, não passando a defesa do terreno das alegações.

Por todos estes motivos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de primeira instância que corretamente examinou as provas dos autos.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COU-

TINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 618
Agravado: Mesa da Capital

Agravante: — Renato Miranda Sanders Sobrinho.

Agravado: — O despacho da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado em Mesa em que é agravante, Renato Miranda Sanders Sobrinho; e, agravado, o despacho da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Manoel Joaquim Fernandes intentou uma ação de despejo contra Renato Miranda Sanders Sobrinho para haver do mesmo o prédio sito à Travessa Frutuoso Guimarães 657.

O processo transitou pela 1ª Vara da Capital sendo a final julgada procedente a ação. Não se conformou o R. que apelou da sentença para o Egrégio Tribunal. Os autos deram entrada na Secretaria em 11 de agosto e publicado o edital para preparo do recurso, não foi providenciado. A parte apelada, Manoel Joaquim Fernandes requereu então a deserção da apelação, o que foi decretado por despacho de fls. 43 v. Não se conformou o apelado que agravou dessa decisão. Antes de submeter a julgamento, foi ouvida a Secretaria que informou não ter sido preparada a apelação no prazo devido, reafirmando o conteúdo da certidão anteriormente lavrada. Durante a discussão foi ventilada a circunstância de que só faz prova de pagamento de preparo do recurso,

o recibo de custas passado pela Secretaria, o que não existe nos autos, prevalecendo assim, como verdadeira, a informação do Dr. Secretário que tem fé de ofício. Submetido a julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Publi-

que-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14233 — 18.12.65).

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Edital com o prazo de 30 dias

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal.

Faz saber ao presente edital virem ou dê-la tiverem conhecimento, que por parte de Marcia Therezo Furtado me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, Marcia Therezo Furtado, nascida a 23 de setembro de 1962 (cert. anexa), representada por sua mãe dona Lindalva Teixeira Therezo brasileira solteira, com 32 anos de idade, de pendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Marquês do Pombal n. 138, sob o amparo da Assistência Judiciária Civil, vem expor e pleitear o seguinte: I — A postulante é filha reconhecida de Raimundo da Silva Furtado, segundo sargento fuzileiro naval, ora servindo na Ilha das Cobras, Estado da Guanabara. II — No tocante aos filhos menores, cabe o pai alimentá-los, sendo aliás indeclinável a obrigação referente aos filhos em menoridade, cumpre não esquecer nunca esta lição lapidar de Frank, citada por Washington de Barros Monteiro, no conhecido livro "Curso de Direito de

Família", pág. 297: "Convocar um ser humano à existência, é assumir o compromisso de ser a sua providência e de arredação do sofrimento e das privações". III — Impõe-se, MM. Julgador, a fixação de uma quota, que deve concorrer o requerido Raimundo da Silva Furtado para a citação e educação da filha menor Marcia, dado que a esta assiste o direito de reclamar alimento de seu genitor. IV — A menor reclamante caminha para a idade escolar, pelo que necessita da ajuda do pai não podendo a mãe sozinho mantê-la. V — O requerido é militar (2o. sargento fuzileiro naval, fazendo jús, atualmente, apreciável vencimento, pelo que pode dar à filha que reconheceu spona própria, sem desfalque ao seu patrimônio, a verba mensal de trinta mil cruzeiro, exclusiva o valor do salário família, com desconto em folha de pagamento, consoante permite a lei. Pelo exposto, com fundamento nos arts. 396, 399 e 400 do Código Civil Brasileiro, vem propor contra Raimundo da Silva Furtado, brasileiro, casado, militar, segundo sargento músico fuzileiro naval, servindo presentemente na Ilha das Cobras, Estado da Guanabara, a presente Ação de Alimentos, requerendo se digne v. excia. mandar citar o alimentante por carta precatória, a ser endereçada ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Vara da Família do Estado da Guanabara, para responder aos termos desta demanda, podendo contestá-la, querendo dentro no prazo legal, prosseguindo o feito nos ulteriores de direito, com a fixação dos alimentos a que faz jús a menor pleiteante, em trinta mil cruzeiros mensais, além do valor do salário família, condena ao réu ainda às custas e no pagamento de honorários de advogado. Requer mais, seja obedecido o que dispõe a Lei federal n. 968, de 10 de dezembro de 1949, com a designação ou acórdão. Dando à causa, para os efeitos fiscais, o valor de duzentos mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do requerido sob pena de confissão; inquirição de testemunhas e produção de documentos; pedido de informações acerca do valor dos vencimentos do alimentante, além de outras provas que se dizem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. deferimento. Belém, Pará, 5 de agosto de 1964, p. p. Artemis Leite da Silva Assistente Judiciário-Chefe. — Requerimento: Estando em depósito, ao que parece, na tesouraria do Serviço de Intendência do 4o. Distrito Naval, nesta Capital, o valor dos salários família a que tem direito a menor Marcia Therezo Furtado, correspondente a três ou quatro meses, e sendo necessário autorização judicial para a percepção da respectiva verba, pede a v. excia. se digne determinar, por ofício, a entrega do dinheiro, com cautelas legais. Data ut supra. P. P. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário-Chefe. Despacho: A conciliação que designo para o dia 27 de janeiro próximo às 9.30 horas, feitas as notificações devidas, ficando o suplicado citado por edital de 30 dias para todos os termos da ação caso não haja acôr-

do. Em 4/11/65. Walter Bezerra Falcão. O que se cumpra observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão, o datilografei e subscrevo, de ordem do doutor juiz.

→ (a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.
(G. — Reg. n. 14268 — Dia 18/12/65)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado Vicente Feli-zola, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de hum milhão novecentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.941.795), correspondente à decisão proferida no processo número 2a. JCJ-828/65, em que foi reclamado o reclamante Antonio Dias Bastos, no seguinte teor: "Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de hum milhão novecentos e três mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros, a título de indenização, salários retidos, férias, gratificação de Natal. E improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 38.500), caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que

cumpra na forma da Lei. Belém, 13 de dezembro de 1965. Eu, Maria Luisa Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo. Visto: Semiramis Arnaudo Ferreira, suplt. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 14269 — Dia 18/12/65)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias, dêle virem ou conhecimento tiverem que no dia 23 do próximo mês de dezembro às dez (10.00) horas na porta da sala das audiências dêste Juízo no Palacete do Forum sito à Praça D. Pedro II, nesta capital irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva proposta por Dr. Jayme Bentes contra Olavo Santana Marques que se assina também O. S. Marques, brasileiro, funcionário autárquico, residente e domiciliado nesta cidade. Bem Penhorado: terreno edificado nesta cidade sito à travessa da Estrêla, coletado sob número dezesseis antigo número quatro (n. 4) perímetro compreendido entre a rua Nova e o Acampamento, confinando de um lado com o imóvel de número dez e do outro com o número vinte e dois, medindo de frente, seis metros e de fundos quinze metros (6,00m x 15,00m) e apresentando as seguintes características: casa pequena tipo chalé construída em madeira, coberta com telhas de barro

comum, servida por porta e janela e contendo os seguintes cômodos: sala, quarto, corredor de passagem, assoalhados com táboas de acapu e amarelo, sem fôrro, varanda e cozinha, assoalhados com madeira de inferior qualidade, sem fôrro e sanitários externos de madeira, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados para o fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, o qual deverá aceitar o que de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação no ato, bem como as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal local, e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subscrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Reg. n. 2931 — Dia 18/12/65)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. e 2a. Praças, com prazo de 20 e 10 dias, respectivamente

Processo n. 3a. JCJ-29/65
O Dr. Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos virem o presente Edital ou

dêle tiverem conhecimento, que na sede desta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, na Travessa Campos Sales, 370, às 15 horas do dia 14 de janeiro de 1966, em Primeira Praça, a quem mais oferecer acima da avaliação, e, se não houver licitantes, em Segunda Praça, no dia 24 de janeiro de 1966, às 15 horas, a quem o maior lance fizer, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Gonçalo Castro Reis contra Silvestre Eufrázio de Moraes Macêdo, bens esses que se encontram depositados na casa do referido Senhor Silvestre Eufrázio de Moraes Macêdo, na Passagem das Flores, Vila Dalvina, s/n, Telégrafo, onde podem ser vistos, e que são os seguintes:

"Uma (1) balança de ferro com duas conchas de metal amarelo, avaliada em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros);

Um (1) carrinho de madeira para venda de vísceras, avaliado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer nos dias, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de dezembro de 1965. Eu, José Alexandre de Melo Júnior, Auxiliar Judiciário PJ-6, o datilografei. Eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, o subscrevo. —

(a) Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. JCJ.

(G. — Reg. n. 14258 — Dia 17/12/65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO 2

BELÉM — SABADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.338

PORTARIA N. 687 — DE
1 DE DEZEMBRO DE
1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 576, às fls. 28 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Transferir as férias relativas ao ano de 1965, da Sra. Maria Laura Maia de Araujo, Redator de Atas, deste Tribunal, para o período de 15.12.65 a 14.1.66, marcadas pela Portaria n. 608, de 29.12.64, para o período de 1.12.65 a ... 30.12.65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de
Sousa

Ministro Presidente

PORTARIA N. 688 —
DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença à funcionária Maria Rosa Siqueira Rodrigues, de acordo com o item III, do art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n. 592, às fls. 30, do Livro n. 3, deste Tribunal, a partir

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de 19.11.65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de
Sousa

Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 5.705
(Processo n. 11.528)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ... 10/13/65 de 25.10.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Mário Rocha da Silva, guarda de trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 26.8.65, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. ... 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 127, de ... 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 700.000 (setecentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do

cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente; José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — "Versam os autos sobre o pedido de registro à aposentadoria de Mário Rocha da Silva, guarda de trânsito de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O referido servidor foi julgado definitivamente incapaz para o serviço público pela Junta de Inspeção de Saúde do SAMS por ser portador de moléstia codificada sob o n. 442 (doença cardíaca hipertensiva com nefrosclerose arteriolar). O

seu tempo de serviço até 30.4.65 quando foi expedida a certidão de fls. 13 era de 22 anos 9 meses e 20 dias. Como o decreto governamental é datado de 26 de agosto o real tempo de serviço é de 23 anos, 1 mês e 16 dias de serviço prestados à Inspeção de Trânsito.

Nestas condições tem direito a vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 1/3 decorrente do art. 50, da Lei 3203-A e mais o adicional de 15% por contar mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público, perfazendo tudo em total de Cr\$... 736.000 conforme se verifica do parecer da Seção de Despesa às fls. 23.

Os fundamentos legais da aposentadoria firmaram-se corretamente no art. 159 item III da Lei 749 alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257 e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da citada Lei, e a fixação dos proventos corresponde exatamente ao que tem direito o guarda de trânsito aposentado.

A d. Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

"Concedo o registro, solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "com apoio

no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 14181 — Dia 17/12/65)

ACÓRDÃO N. 5.706

(Processo n. 11.598)

Requerente: — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a reforma, "ex-officio", do Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite, decretada a 8 de outubro último, com os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com os arts. 57, 60 e 65, alínea c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a

fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a reforma na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e lhe atribua os proventos anuais de Cr\$ 390.600 (trezentos e noventa mil seiscentos cruzeiros), nos termos dos arts. 57, 60 e 65, letra c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, e da jurisprudência específica deste Tribunal.

Belém, 3 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "O processo n. 11.598, ora em julgamento, trata da reforma, "ex-officio", de José Vital Leite, Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, considerado incapaz definitivamente para o serviço militar desde 24 de fevereiro último, consoante atesta o laudo médico de fls. 6 da Junta Militar de Saúde, da referida Corporação, asseverando estar o mesmo acometido da moléstia codificada sob o n. 42-A, tuberculose pulmonar.

Remetido a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, com o ofício n. 262, de 13 de outubro, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi o respectivo expediente dois dias após recebido, protocolado e convertido no presente processo, de que, além do mais, consta, à fls. 5 o ofício n. 1, 2a. Seção — P/2, de 20 de maio do corrente ano, do Comando Geral da Polícia Mil-

tar do Estado, propondo à Secretaria de Estado do Interior e Justiça a reforma do militar inválido, cujo tempo de serviço, consoante a hábil documentação dos autos, foi apenas de 5 anos, 2 meses e 24 dias, inclusive os meses em que, como adido, aguardou a inatividade definitiva.

Seguindo os trâmites legais, obteve dita proposta a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, a reforma, através do seguinte Decreto:

"Decreto n. 4.891, de 8 de outubro de 1965 — Reforma, "ex-officio", o Soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0498/65 SELJA.

Decreta:

Art. 1o. — Fica reformado, "ex-officio", o Soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite, passando a perceber, nessa situação, os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600) anuais, de acordo com os arts. 57, 60 e 65 alínea c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965. (aa) Ten. Cel. Jarbas Gon-

çalves Passarinho — Governador do Estado; Francisco de Lamartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, esse Decreto não fez menção à Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, em que se deveria ter fundamentado a concessão de reforma, cujos proventos é que se baseiam na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Ao ser o feito instruído nesta Corte de Contas os órgãos técnicos constataram que, conquanto rigorosamente de acordo com o respectivo cálculo apresentado na citada proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, os proventos anuais de Cr\$ 483.600, atribuídos no Decreto ao reformado, não estão exatos, pois "ex-vi" dos arts. 57, 60 e 65, da invocada Lei n. 3.267, e da jurisprudência deste Tribunal, aquele faz jus, anualmente, a apenas Cr\$ 390.600 (trezentos e noventa mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados: Cr\$ 372.000 de soldo integral e Cr\$ 18.600 de gratificação de função militar de categoria A, proporcional aos cinco anos de serviço ativo.

Com o parecer de fls. 14, da ilustrada Sub-procuradoria, que irá agora ser revelado ao Plenário pelo nobre representante do Ministério Público, é o relatório".

Voto:

"Face ao expendido no relatório, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a reforma na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e lhe atribua os proventos anuais de Cr\$ 390.600 (trezentos e noventa mil e seiscentos cruzeiros), nos termos

dos arts. 57, 60 e 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, e da jurisprudência específica dêste Tribunal”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Considerando a legalidade do ato governamental, quer quanto ao fundamento da reforma, quer quanto à exatidão dos proventos anuais e coerente com os meus pronunciamentos anteriores, concedo o registro solicitado”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Pela diligência preconizada pelo exmo. sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mesquita**, procurador

(G. — Dia 17/12/65)

ACÓRDÃO N. 5.707
(Processo n. 11.248)

EMENTA: — Abertura de dois (2) créditos especiais, sendo um para cobrir a diferença no mês de dezembro de 1964 do aumento feito no valor de uma pensão, instituída e com modificações no valor originário antes da jurisdição desta Egrégia Corte — Ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo — Leis de autorização e decretos complementares — Remessa dos expedientes ao Tribunal — Prazos legais — O processamento está sujeito a prazo único,

abrangendo instrução, parecer e julgamento — **Relator do Feito** — **Exame da matéria** — **Diligência confirma o que a lei indicara** — **Conclusão.**

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, os expedientes relativos aos seguintes atos: Lei n. 3.174, de 23 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 dêsse mês — Crédito especial no valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000), em favor de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, professora, Padrão C do Quadro Único, lotada na Escola Isolada “Boa Esperança”, nesta capital, destinado ao pagamento da diferença de seu adicional, referente ao período de 12 de março de 1953 e 31 de dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade; não tendo sido expressa a duração do crédito especial, prevalece este, em consequência do que impõe o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10., alínea a), por dois (2) exercícios; daí, ter sido expedido o decreto complementar n. 4.754, abrindo o referido crédito especial, somente a 4 de maio do corrente ano (1965); fêz a expedição o Governador

do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças; publicou-o o DIÁRIO OFICIAL de 7 de maio. 2 — Lei n. 3.255, de 9 de janeiro dêste ano (1965), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 dêsse mês — Crédito especial no valor de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500), em favor da Sra. Ângela de Paula Martins e seus filhos, para cobrir a diferença, em dezembro de 1964, da pensão que lhe fôra concedida por morte de seu marido e pai José Avelino Martins, Inspetor de Coletoria, no ano de 1937, anterior à jurisdição desta Egrégia Corte, que só se efetivou em julho de 1953, ficando o valor da pensão, já estabelecido em Cr\$ 2.500, por mês, elevado para Cr\$ 15.000, a partir de primeiro (10.) de dezembro de 1964; a lei foi aprovada em dezembro de 1964, mas não tendo sido expressa a duração do crédito especial, prevalece este, em consequência do que impõe o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10., alínea a), por dois (2) exercícios; daí ter a sanção governamental ocorrido legalmente, em 1965, pois o texto da lei permaneceu fiel à aprovação feita pela Assembléia Legislativa em 1964, e ter sido expedido o Decreto Complementar n. 4.755, abrindo o citado crédito especial, somente a 4 de maio do corrente ano; fêz a expedição o Governador do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Finanças; publicou-o o DIÁRIO OFICIAL de 7 de maio; tais atos observaram a exigência do § 30., art. 31, da Constituição Estadual, relativamente a que “nenhum encar-

go se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa”, esclarecendo que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, através do Orçamento executado; houve referência à ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo e, como vimos, às Leis de autorização e aos Decretos Complementares, bem como à remessa dos expedientes ao Tribunal, aos prazos legais, ao processamento, que está sujeito ao prazo único e exíguo de vinte (20) dias abrangendo instrução, parecer e julgamento, ao Relator do Feito, ao Exame da Matéria, e, finalmente, a uma diligência solicitada pela Procuradoria, a qual confirmou o que a lei indicara, isto é, que a pensão originária concedida à Sra. Ângela de Paula Martins e seus filhos, com o valor inicial de Cr\$ 540, tivera como fundamento a Lei n. 126, de 24 de setembro de 1937, e o Decreto Executivo n. 2.782, de 25 de outubro do mesmo ano, nada constando sobre o aumento de Cr\$ 540 para Cr\$ 740 e de Cr\$ 740 para Cr\$ 2.500, mensais; ficando certo, porém, que a pensão originária fôra instituída antes da jurisdição desta Egrégia Corte, iniciando-se agora o seu registro com o valor definitivo de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), a partir de primeiro (10.) de dezembro de 1964; tendo sido feita a remessa do expediente com êsse descobrimento, em virtude da eludida diligência: ofício n. 352/65 de 11 de maio do corrente ano (1965), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 466,

do Livro n. 2, sobre o número de ordem 567, e ofício n. 1.118/65, de 22 de novembro último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 23 do Livro n. 3, sobre o número de ordem 543,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte do presente aresto, deferir o registro do crédito especial autorizado e aberto, respectivamente, na Lei n. 3.174, de 23 de dezembro de ... 1964, e no Decreto Executivo n. 4754, de 4 de maio do corrente ano ... (1965), e o registro da pensão no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$... 15.000), mensais, e do crédito especial, aquela concedida com aumento do valor originário, e este autorizado e aberto, respectivamente, na Lei n. 3.255, de 9 de janeiro, no Decreto Executivo n. ... 4.755, de 4 de maio, ambos do ano em curso ... (1965).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nenomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pipheiro. Fui presente Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório — “Cumprindo, exatamente, o que dispõem a Constituição Política do Estado, art. 33, com a redação constante da Emenda n. 6, de 14 de julho de 1952, e a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 42, o Poder Legislativo auto-

rizou e o Poder Executivo concretizou a abertura de dois (2) créditos especiais, sendo um para cobrir a diferença no mês de dezembro de 1964 do aumento feito no valor de uma pensão, instituída e com modificações no valor originário antes da jurisdição desta Egrégia Corte.

Houve, como se vê, a ação conjunta dos aludidos Poderes: o Legislativo, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a votação do projeto, em Plenário, aprovando as Leis e o Executivo sancionando-as, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças.

Em síntese, os atos assim ficam definidos:

Lei n. 3.174, de 23 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 desse mês — crédito especial no valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000), em favor de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, professora, Padrão C do Quadro Único, lotada na Escola Isolada “Boa Esperança”, nesta capital, destinado ao pagamento da diferença de seu adicional, referente ao período de 12 de março de 1953 a 31 de dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade. Não tendo sido expressa a duração do crédito especial, prevalece este, em consequência do que impõe o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10., alínea a), por dois (2) exercícios. Daí, ter sido expedido o Decreto Complementar n. 4.754, abrindo o referido crédito especial, somente a 4 de maio do corrente ano ... (1965). Fêz a expedição o Governador do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Finanças. Publicou-o o DIÁRIO OFICIAL de 7 de maio.

Lei n. 3.255, de 9 de janeiro deste ano (1965), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 desse mês

— crédito especial no valor de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500), em favor da Sra. Ângela de Paula Martins e seus filhos, para cobrir a diferença, em dezembro de 1964, da pensão que lhes fôra concedida por morte de seu marido e pai José Avelino Martins, Inspetor de Coletorias, no ano de 1937, anterior à jurisdição desta Egrégia Corte, que só se efetivou em julho de 1953, ficando o valor da pensão, já estabelecido em Cr\$ 2.500, por mês, elevado para Cr\$ 15.000, a partir de primeiro (1o.) de dezembro de 1964. A lei foi aprovada em dezembro de 1964, mas não tendo sido expressa a duração do crédito especial, prevalece este, em consequência do que impõe o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10., alínea a), por dois (2) exercícios. Daí, ter a sanção governamental ocorrido, legalmente, em 1965, pois o texto da lei permaneceu fiel à aprovação feita pela Assembléia Legislativa em 1964, e ter sido expedido o Decreto Complementar n. 4.755, abrindo o citado crédito especial, somente a 4 de maio do corrente ano (1965). Fêz a expedição o Governador do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Finanças. Publicou-o o DIÁRIO OFICIAL de 7 de maio.

Tais atos observam a exigência do § 3o., art. 31, da Constituição Estadual, relativamente a que “nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa”, esclarecendo que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, através do Orçamento executado.

Eis, aí, os expedientes que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobri-

nho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fêz com o ofício n. 352/65, de 11 de maio último (1965), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 2, sob o número de ordem 567.

Tendo sido feita a publicação dos atos de abertura dos aludidos créditos especiais a 7 de maio e a entrega dos expedientes ao Tribunal a 12 desse mesmo mês, deixo bem claro que o prazo legal destinado a essa entrega, no máximo de sessenta (60) dias, a partir da referida publicação, consoante o art. 2o., alínea b), do mencionado Decreto-lei n. 9.371, foi cumprido, havendo larga economia de tempo.

Nesta Egrégia Corte, o processamento, abrangendo instrução, parecer e julgamento, está sujeito a prazo legal, único e exíguo: vinte (20) dias, de acordo com o § 2o., art. 2o., daquele decreto-lei.

Estendeu-se o processamento de 12 de maio, quando os expedientes deram entrada no Protocolo, a 3 de dezembro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público, pela segunda vez. Foram consumidos seis (6) meses e vinte e seis (26) dias.

A responsabilidade assim ficou desdobrada: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, em quatro (4) períodos distintos: oito (8) dias; Ministério Público, exclusivamente para lavratura de parecer, em dois (2) períodos — trinta e dois (32) dias ou um (1) mês e dois (2) dias; Departamento do Serviço Público, para cumprir uma diligência da Procuradoria, em dois (2) períodos — cento e sessenta e seis (166) dias ou cinco (5) meses e dezesseis (16)

dias. Total: 6 meses e 26 dias. Desta vez não encontrei justificativa para tanto excesso.

Com o prazo legal de vinte (20) dias completamente extinto, fui designado, no mesmo dia 3, como Juiz, para suscitar o julgamento do feito, em Plenário, mediante Relatório e Voto. A distribuição também ocorreu nesse dia, com entrega dos autos às dezoito (18) horas e vinte e cinco (25) minutos. Realizando-se hoje, 7, a primeira sessão ordinária após a distribuição, fica patente que o processo se conservou em meu poder somente três (3) dias, quatorze (14) horas e trinta e cinco (35) minutos.

Para melhor esclarecimento dos julgadores, vejamos o que ainda revela o Exame da Matéria.

Quanto ao crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000), em favor de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, nada mais há que referir. Tudo ficou perfeitamente elucidado.

Em relação à Lei n. 3.255, que abrange aumento no valor de uma pensão antes concedida e autorização para abertura de crédito especial destinado a cobrir a diferença entre o valor vigorante — Cr\$ 2.500, por mês — e o valor atual — Cr\$ 15.000, por mês —, relativa a dezembro de 1964, desde quando passou a vigorar o aumento, é de se atender para a realidade do assunto.

No curso da instrução, a Chefia do Expediente, na pessoa da Sra. Alba Câmara, informou, nada constar no Tribunal relativamente à pensão concedida a Ângela de Paula Martins.

A citada lei, no art. 2º, faz referência à pensão concedida à mencionada senhora no ano de 1937.

A d. outa Procuradoria, em seu primeiro Parecer lavrado às fls. 7 dos autos, opinou por uma diligência que esclarecesse o caso.

Coube ao Departamento do Serviço Público pronunciar-se a respeito. Na solução, consumiu o tempo que antes indiquei: cinco (5) meses e dezesseis (16) dias.

Através do ofício n. 1.118/65, de 22 de novembro último (1965), o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, que o entregou nesta Egrégia Corte na mesma data, sendo protocolado às fls. 26 do Livro n. 3, sob o número de ordem 546, fez as seguintes declarações: que a pensão foi concedida, com o valor originário de Cr\$ 540, mensais, por força da Lei n. 136, de 24 de setembro de 1937, e do Decreto Executivo n. 2.782, de 25 de outubro do mesmo ano; que nada consta sobre o aumento de Cr\$ 540 para Cr\$ 740 e de Cr\$ 740 para Cr\$ 2.500, mensais.

O certo é que a diligência confirmou o que a Lei n. 3.255, de janeiro deste ano (1965), indicara: a pensão originária foi instituída antes da jurisdição desta Egrégia Corte. Em vigor desde 1937, só em 1953 o Tribunal de Contas passou a exercer as suas atribuições legais.

Dessa forma, e para todos os efeitos, só agora, com a Lei n. 3.255, a pensão concedida à Sra. Ângela de Paula Martins e seus filhos inicia o seu registro nesta Egrégia Corte já com o valor definitivo de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000), mensais, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1964.

Elaborado o Relatório com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento e tendo-o por encerrado, cabe ao nobre doutor Procurador, antes da minha declaração de voto, dizer aos dignos Ministros como se manifestou no processo as duas vezes em que foi solicitado a pronunciar-se, através dos pareceres lavrados, res-

pectivamente, às fls. 7 e 14.

Trata-se de cumprir o que, imperativamente, estatui o § 3º, art. 22, do Regimento Interno.

Voto:

“Para que o Relatório e Voto não possam ser referidos isoladamente, a fim de não sofrer solução de continuidade o meu pronunciamento, considero ambos como um só todo, surtindo efeito único.

Em razão do que foi minuciosamente exposto, demonstrando a regularidade de cada um dos atos relacionados, bem assim a instituição do benefício concedido à Sra. Ângela de Paula Martins e seus filhos originariamente em data anterior à jurisdição desta Egrégia Corte, isto é, no ano de 1937, esta é a conclusão do meu Voto: Defiro o registro do Crédito Especial autorizado e aberto, respectivamente, na Lei n. 3.174, de 23 de dezembro de 1964, e no Decreto Executivo n. 4.754, de 4 de maio do corrente ano (1965), e o registro da Pensão, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000), mensais, e do Crédito Especial, aquela concedida, com aumento do valor originário, e este autorizado e aberto, respectivamente, na Lei n. 3.255, de 9 de janeiro, e no Decreto Executivo n. 4.755, de 4 de maio, ambos do ano em curso... (1965).”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo com o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro os registros solicitados”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo os registros solicitados”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador

(G. — Reg. n. 14.183 — Dia 18/12/65)

RESOLUÇÃO N. 1.882

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de dezembro de 1965,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conformt documento protocolado sob o n. 613, às fls. 32 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. José Rodrigues, Contínuo deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lti n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários e dos Municípios), a Públicos Civis do Estado tar de 9.11.65.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 14.187 — Dia 21.12.65).